

DECRETO Nº. 226, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2018 e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.585, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2018 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.585, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2018 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.585, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2018;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2018, na importância de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00 – 352 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 20.000,00

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1500.2.051 – Programa de Concessão de Benefícios Eventuais

3.3.90.48.00 – 4881 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 4.000,00

TOTAL R\$ 24.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **anulação parcial das seguintes dotações:**

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1050.2.005 – Manutenção do almoxarifado e frotas

3.3.90.33.00 – 241 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 500,00

04.122.1050.2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.30.00 – 298 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 1.542,04

3.3.90.33.00 – 339 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 591,88

3.3.90.36.00 – 345 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 1.592,84

04.122.1050.2.008 – Manutenção das Atividades de Expediente, Compras e Recursos Humanos

3.3.90.33.00 – 455 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00 – 458 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 10.273,24

04.122.1050.2.009 – Encargos com Outros Entes da Federação

3.3.90.30.00 – 492 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 1.000,00

3.3.90.33.00 – 515 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00 – 518 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 500,00

04.122.1050.2.010 – Manutenção, Conservação, Melhorias e Ampliação dos Edifícios Públicos

3.3.90.30.00 – 526 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00 – 531 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 1.000,00

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.1500.6.005 - Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

3.3.90.39.00 – 4856 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 4.000,00

TOTAL R\$ 24.000,00

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em
20 de Novembro de 2018.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito